



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI Nº 3.611 DE 09 DE MAIO DE 2.006**  
"Que cria o prêmio por assiduidade e dá outras providências"

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir o Prêmio por Assiduidade, concedido mensalmente, no valor de R\$ 100,00 ( cem reais ), com início em 01 DE ABRIL DE 2006, a todos os servidores municipais que efetivamente desempenharem suas funções durante o período aquisitivo, desde que não registrem licença ou falta, inclusive abonada.

**PARÁGRAFO 1º** - Em se tratando de falta ou licença justificada por atestado médico, este só terá validade quando o próprio servidor estiver sob tratamento, após perícia realizada pelo Médico do Trabalho contratado pelo Município de Agudos.

**PARÁGRAFO 2º** - Em se tratando das licenças elencadas no artigo 78, da Lei Municipal n.º 2.103/89 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Agudos, incisos III, V, VIII, IX, XII, XIII, deverá ser comprovado documentalmente junto ao Departamento Pessoal.

**PARÁGRAFO 3º** - Em se tratando de falta por outro motivo que não seja para tratamento de saúde, ficará a critério do Chefe do Executivo conceder Prêmio por Assiduidade.

**ARTIGO 2º** - O Prêmio por Assiduidade é estendido aos servidores inativos e pensionistas, independente da comprovação das condições exigidas no artigo anterior.

**ARTIGO 3º** - As exigências de que trata os artigos acima enumerados para a concessão ou não do prêmio de assiduidade, também, serão estendidas aos cargos em comissão e de livre nomeação, exceto ao cargo de Secretário Municipal.

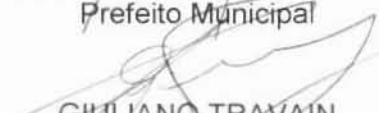
**ARTIGO 4º** - A comprovação da presença para ter o direito ao prêmio de assiduidade, será comprovada mediante o cartão de ponto, constante do espelho de presença junto ao Setor Pessoal, cujo registro será contado a partir do dia 01 de maio de 2006.

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação e terá seu prazo de vigência até 31 de dezembro de 2.006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 09 DE MAIO DE 2.006.

  
JOSE CARLOS OCTAVIANI  
Prefeito Municipal

  
GIULIANO TRAVAIN  
Assessor Jurídico